

PUBLICADO DOM 27/04/2005

**PARECER Nº 195/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº023/2004**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa criar o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto à Câmara Municipal de São Paulo para um melhor atendimento das instituições que defendem a população da cidade.

De acordo com a proposta, tal cadastro será constituído apenas das Associações efetivamente constituídas através de registro em Cartório de Títulos e Documentos de seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição da Diretoria.

Ainda, segundo o projeto será disponibilizado um espaço na sede da Câmara Municipal para a criação da Sala das Associações, que será destinada aos membros das associações cadastradas, podendo ser fornecido vale-transporte para os deslocamentos que o representante da associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse da associação.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município em seu art. 14, III, dispõe:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III. dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

No entanto há de ser observado o Poder Regulamentar da Mesa Diretora à qual cabe estabelecer normas atinentes à qual espaço será reservado à sala das Associações, bem como em que circunstâncias serão conferidos vales-transporte.

Com objetivo de não abrir a discussão, mas de colocar um entendimento sob o qual firmamos o presente parecer, apesar de poder haver outra interpretação, entendemos que o art. 27 da Lei Orgânica do Município não estabelece como matéria privativa as matérias constantes do inciso III do art. 14, mas tão somente também lhe atribui competência para tal iniciativa, não excetuando tão competência dos demais membros dessa Casa.

A sociedade civil não surge conjuntamente ou em decorrência do advento do Estado “organizado”, ela já existe também no estado de natureza. A sociedade civil, constitui a célula mater de qualquer tipo de estruturação do poder político, ou mesmo da ausência dela. Assim devem os poderes andar sempre conjuntamente com ela, principalmente quando estamos falando do Poder Legislativo, que é a representação de toda a diversidade social.

A Constituição Federal traz em sua sistematização garantias e direitos fundamentais e dentre eles insere a plena liberdade de associação para fins lícitos, e a criação de associações independentemente de autorização estatal, e vedando a interferência do Estado em seu funcionamento, o que ressalta a importância dessas organizações junto à sociedade e ao próprio poder público, ainda mais em uma democracia participativa adotada nosso modelo de governo.

Assim, o objetivo do presente projeto vem de encontro ao dispositivo acima, promovendo a integração do poder legislativo com associações representativas.

Pelo exposto, somos

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora  
Aurélio Miguel  
Gilson Barreto  
Jooji Hato  
José Américo  
Kamia  
Russomanno